



Prefeitura Municipal de Caçapava.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 2197 / 2018
Prefeito Municipal

fls 02
CONAM
03/04/2018

Processo : E - 2197 / 2018
Data/Hora : 03/04/2018 - 17:07:31
Assunto : TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL
Departamento : SETOR DE ARQUIVO
Endereço Ação :
Requerente : ESQUADRAO VIDA
Endereço : Rua Capitao Carlos De Moura, 243 - Centro - Caçapava - Sp
DDD - Telefone :
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC233/12
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
TERMO DE FOMENTO 2018 - FUNDICA - PROJETO PAS

Nestes termos
p. deferimento
Caçapava, 3 de Abril de 2018.

PRISCILA RAMOS DOS SANTOS
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Proc. Nº 2192/18
Fis. Nº 03
(S) 12

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ao

Setor de Protocolo

Processe-se.

Interessado: Esquadrão Vida – Projeto “PAS”

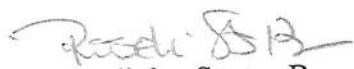
Assunto: Fomento/FUNDICA

Após,

Retorne-se

Município de Caçapava
Data: 03/04/2018
Nº do processo: 2192
Assunto: Termo de Fomento
Distribuído: SCAS

Caçapava, 02 de abril de 2018



Roseli dos Santos Bueno

Secretária de Cidadania e Assistência Social





CMDCA
CAÇAPAVA

804
03

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA – SP

Caçapava, 02 de Abril de 2018.

OFICIO Nº 18 / CMDCA/2018

Pelo presente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem encaminhar a resolução Nº 001/2018, para abertura de processo visando liberação de recursos discriminados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



Arlindo de Oliveira
Coordenador do CMDCA

Sra. Roseli dos Santos Bueno
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 – Jardim Julieta
Caçapava – SP.

9
04



CMDCA
CAÇAPAVA

pos
as

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA – SP

RESOLUÇÃO Nº 001 DO DIA 28 DE FEVEREIRO 2018

Dispõe sobre repasse de recursos do FUMDCA para as Entidades Parceiras do Município de Caçapava no valor total de R\$ 200.000,00.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava - CMDCA, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do colegiado, em reunião extraordinária do dia 28 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a liberação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Caçapava- CMDCA, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para as Entidades parceiras do Município de Caçapava.

Art. 2º As Entidades beneficiadas foram:

ENTIDADE	TIPO DE PROTEÇÃO	VALOR
GAMT	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 38.000,00
Esquadrão Vida	Proteção Social Especial Média Complexidade Adolescentes	R\$ 35.530,00
Lar Fabiano de Cristo	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 45.207,50
ABESC – Associação Beneficente Soldados de Cristo	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 52.572,50
Casa da Criança	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 28.690,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 28 de Fevereiro de 2018.

Arlindo de Oliveira
Coordenador do CMDCA

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TRANSPORTES

fol
028

"PAS"

Projeto de Atendimento Psicossocial

"Esquadrão Vida para Adolescentes"



Cucubuva SP

Handwritten marks and initials in the bottom right corner.

ESQUADRÃO VIDA

802
cd

PROJETO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

'PAS'

1. Identificação do Projeto: 'Atendimento'

1.1 Instituição proponente: Esquadrão Vida para Adolescentes

1.2 CNPJ: 02.969.654/0001-53

1.3 Banco: 341

1.4: Agência: 0707

1.5 Conta: 28100-2

1.6 Site: www.esvipa.webnode.com.br

1.7 Certificações:

CRCE (x)

CEBAS (x)

Utilidade Pública Federal (x)

Utilidade Pública Estadual (x)

Utilidade Pública Municipal (x)

CMAS (x)

CMDCA (x)

1.8 Nome do responsável legal: Rita de Cássia Clemente de Araújo

1.9 RG: 7.834.386-0

1.10 Órgão Expedidor: SSP

Email pessoal: esquadraovida@yahoo.com.br

2. Apresentação da organização

2.1 Histórico da Organização

O Esquadrão Vida para Adolescentes foi fundado em julho de 1998, a organização oferece o tratamento, recuperação e reinserção familiar e social de adolescentes e adultos, vítimas do uso e exploração comercial de drogas, com capacidade de atendimento residencial de 72 adultos/mensal, por um tempo previsto de 06 a 12 meses, tendo como modelo terapêutico o BIO-PSICOSSOCIAL-ESPIRITUAL, 10 adolescentes em medida sócio educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, e 25 adolescentes em medida sócio educativa de Liberdade Assistida (Projeto "AGIR"), ambos para atendimento de ambos os sexos em regime ambulatorial, bem como oferecemos 120 vagas no curso de informática Projeto 'Informando Informática'.

1

ESQUADRÃO VIDA

800
08

3. Apresentação do Projeto

3.1 Nome do Projeto: 'PAS' .

3.2 Justificativa

O Esquadrão Vida para Adolescentes, organização social civil sem fins econômicos, está localizado em Caçapava, interior de São Paulo, no Vale do Paraíba. De acordo com o censo do IBGE de 2017, o município possui população estimada em 92.587 habitantes. Destes, 13.108 são crianças e adolescentes, o equivalente a 14,15 % da população.

A atividade econômica predominante é a industrial, com indústrias de grande importância para economia do país. Apesar desse fato, a cidade também enfrenta o problema do desemprego. Com base nos dados do recenseamento constata-se que 34,6% das famílias de Caçapava vivem com renda per capita de até 01 salário mínimo e 2,39% sobrevivem sem renda. Além disso, 85,7% residem na zona urbana, em bairros periféricos, sofrendo diretamente as consequências da crise econômica. Essa dificuldade tem consequência direta nas famílias, e consequentemente os jovens são atingidos.

Pesquisas apontam que no Brasil, apenas 31% dos jovens entre 15 e 24 anos tem emprego, outros 25% já trabalharam, mas estão desempregados atualmente. No total, 68% deles precisam trabalhar porque todo o seu ganho, ou parte dele, complementa a renda familiar.

Em relação à escola, é cada vez maior o número de jovens entre 15 e 24 anos que abandonam os estudos para buscar empregos e, assim, complementar a renda familiar, entretanto para muitos, esta procura gera apenas frustração, em função da pouca qualificação profissional, ocasionando em alguns casos a entrada para o tráfico de drogas, gerando violência e criminalidade.

Com base nesses dados, o Esquadrão Vida para Adolescentes, apresenta uma proposta de atuação multidisciplinar, orientando os jovens, e seus familiares na tentativa de reduzir os índices de usuários de drogas e consequentemente minimizar o problema da violência e criminalidade, bem como reduzir a evasão escolar.

O Projeto 'PAS' se propõe a atender as demandas sociais acima citadas, advindas dos órgãos encaminhadores como Conselho Tutelar, e outros órgãos de atenção ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social. Por meio do ofício CT nº 106/18 o Conselho Tutelar de Caçapava – SP nos formalizou a necessidade de acompanhamento social e psicológico por meio da execução de projeto de atendimento psicossocial para adolescentes.

P
2

FOUNDAÇÃO VIDA

f09
ad

4. Objetivos do Projeto

4.1 Objetivo Geral: Atendimento psicossocial para adolescentes e seus respectivos familiares em situação de risco e vulnerabilidade social.

4.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Valorizar relações familiares e comunitárias;
- ✓ Promover ações de comunicação, informação e educação relativas às conseqüências do uso abusivo do álcool;
- ✓ Incentivar a autonomia e o protagonismo juvenil promovendo competência social;
- ✓ Estimular o exercício da cidadania;
- ✓ Recuperar a auto-estima e confiança do adolescente e sua família, de forma a modificar o comportamento social;
- ✓ Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- ✓ Proporcionar oficinas de Projeto de Vida e Sexualidade;
- ✓ Articular a rede de serviços existentes no município, proporcionando acesso aos adolescentes, na educação, saúde, cultura, lazer, esporte, entre outros.

5. Beneficiários

5.1 Beneficiários diretos (especificar): Oferecer 30 vagas para atendimento psicossocial para adolescentes, de ambos os sexos, de 12 a 18 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Para atendimento em regime ambulatorial (atendimento semanal, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00/13h00 às 17h00), absorvendo a demanda espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial (Conselho Tutelar, Secretaria Municipal da Educação através das escolas municipais, e Secretaria Municipal da Saúde através da Casa do Adolescente, e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social através do CRAS e CREAS).

5.2 Beneficiários Indiretos (especificar): - Familiares dos adolescentes atendidos pelo projeto da organização, através dos atendimentos individuais, e em grupo.

5.3 Valor da proposta: R\$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)

3

FOUNDAÇÃO VIDA

36
00

6. Metodologia: A metodologia aplicada neste projeto terá abordagens que se darão através de atendimento individual e grupal, com dinâmicas de grupo, oficinas temáticas, objetivando nestas a coleta de dados, informações, orientações e trabalhar com questões relacionais.

Através desta metodologia realizaremos um processo reflexivo com estes adolescentes e seus familiares para traçarmos um novo projeto de vida para estas famílias que serão atendidas pelo projeto.

7. Resultados esperados

Atividade/Ação	Meta Qualitativa	Meta Quantitativa	Periodicidade
Atendimento individual para o adolescente com a Psicóloga	Melhora na convivência familiar e social	70%	Semanal
Atendimento individual para o adolescente com o Serviço Social	Melhora no comportamento social	70%	Quinzenal
Oficinas temáticas para os adolescentes	Protagonismo juvenil e orientação à sexualidade	70%	Quinzenal
Acompanhamento escolar (matrícula/rendimento)	Melhora no rendimento escolar e diminuição da evasão escolar	70%	Mensal
Atendimento individual para o familiar do adolescente	Melhora no convívio familiar	70%	Mensal
Grupo de família	Melhora no convívio familiar e autonomia da família	70%	Mensal
Interlocução com a rede socioassistencial para o adolescente e sua respectiva família	Melhora das condições socioeconômicas	70%	Mensal

8. Processo de Monitoramento e Avaliação

Resultados	Indicador qualitativo	Indicador quantitativo
Atendimento individual para o adolescente com a Psicóloga	Lista de frequência / Avaliação do atendimento	70%
Atendimento individual para o adolescente com o Serviço Social	Lista de frequência / Avaliação do atendimento	70%
Oficinas temáticas para os adolescentes	Avaliação das oficinas e lista de frequência	70%

el - 4

ESQUADÃO VIDA

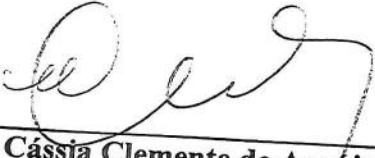
Acompanhamento escolar (matrícula/rendimento)	Relatório escolar / Visita técnica	70%
Atendimento individual para o familiar do adolescente	Lista de frequência / Avaliação do atendimento	70%
Grupo de família	Lista de frequência / Avaliação do atendimento	70%
Interlocução com a rede socioassistencial para serviços ao adolescente e sua família	Encaminhamento	70%

9. Recursos humanos

Formação Profissional	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Natureza do Vínculo
Psicologia	Psicóloga	16h	Recibo de Pagamento Autônomo
Serviço Social	Coordenação e Assistência Social	16h	Recibo de Pagamento Autônomo
Instrutor de Informática	Professor	20h	Recibo de Pagamento Autônomo

10. Cronograma de Execução do Projeto

Atividade/Ação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Atendimento individual para o adolescente com a Psicóloga	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento individual para o adolescente com o Serviço Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas temáticas para os adolescentes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento escolar (matrícula/rendimento)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento individual para o familiar do adolescente	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupo de família	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Interlocução com a rede socioassistencial para serviços ao adolescente e sua família	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x


 Rita de Cássia Clemente de Araújo
 Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS SOLICITADOS CMDCA

PROJETO PAS - 2018 (MUNICIPAL)

Despesas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Psicólogo (a)	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00
Assistente Social	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00
Instrutor de Informática	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Encargos sociais	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Total	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

Edes

82
2018

7

ESQUADRÃO VIDA

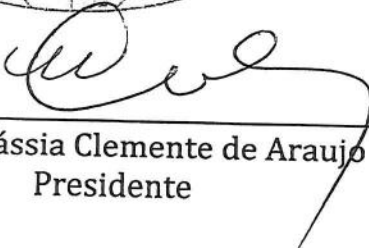
SB
CS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil, Esquadrão Vida para Adolescentes, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SMCAS/CMDCA 2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçapava, 19 de Janeiro de 2018.


Rita de Cássia Clemente de Araujo
Presidente



ESQUADRÃO VIDA


JS 14
CBS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil, **ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES** atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Caçapava, 19 de Janeiro de 2018.



Rita de Cássia Clemente de Araujo
Presidente

JS
CBS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil, Esquadrão Vida para Adolescentes, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SMCAS/CMDCA 2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçapava, 19 de Janeiro de 2018.



Rita de Cássia Clemente de Araujo
Presidente

ESQUADRÃO VIDA

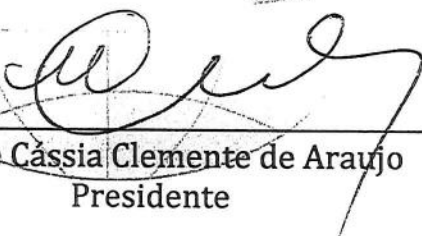
16
08

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que, a Organização da Sociedade Civil - OSC, **ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES**, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Caçapava, 19 de Janeiro de 2018.



Rita de Cássia Clemente de Araujo
Presidente

Handwritten initials and marks at the bottom right corner.



Conselho Tutelar de Caçapava /SP

PARA PROJETO AGIR – ESQUADRÃO VIDA – A/C JULIANA CANEDO

OFICIO CT Nº 106/18

O **CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA-SP**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitosamente comparece perante vossa senhoria para informar o que segue:

Quanto as demandas em relação aos adolescentes que necessitam de acompanhamento psicológico (acompanhamento clínico), são inúmeras, porém devido ao pedido de devolutiva ser muito breve, não é possível contabilizar no momento.

Entendemos como órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que um projeto com intuito de amenizar a situação de risco e vulnerabilidade social dos mesmos será de grande valia.

Atenciosamente.

Conselho Tutelar de Caçapava/SP



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5556, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei nº 27/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento e liberar recursos para as organizações sociais que especifica e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5556

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com as Organizações Sociais abaixo relacionadas e liberar recursos alocados exclusivamente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução de projetos sociais:

ENTIDADE	TIPO DE PROTEÇÃO	VALOR
GAMT	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 38.000,00
Esquadrão Vida	Proteção Social Especial Média Complexidade Adolescentes	R\$ 35.530,00
Lar Fabiano de Cristo	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 45.207,50
ABESC – Associação Beneficente Soldados de Cristo	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 52.572,50
Casa da Criança	Proteção Social Básica Criança/Adolescente	R\$ 28.690,00

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de março de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

TERMO DE FOMENTO Nº 020

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Caçapava/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência social e **ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES/PROJETO AGIR**, Organização da Sociedade Civil, objetivando a execução de “ **Projeto Atendimento Psico Social** ”, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O MUNICÍPIO de Caçapava/SP, inscrito no CNPJ nº 45.189.305/0001-21, estabelecido nesta cidade, na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Centro, representada neste ato por **FERNANDO CID DINIZ BORGES**, prefeito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número **18.931.492-5** e do cadastro nacional das pessoas físicas sob o número **703.352.497-87**, devidamente autorizado na forma do Termo de Fomento, doravante **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES/PROJETO AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Cidade de São Paulo, 378 – Vila Resende ,Caçapava, São Paulo, CEP: 12.282-010, inscrita no CNPJ 02.969.654/0001-53, neste ato representado por **RITA DE CÁSSIA CLEMENTE DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, técnica em administração, portadora do RG nº25.785.815-5 e inscrita no CPF nº 159.554.468-26. doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

819
608

17
808



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº01/SMCAS/CMDCA/2017, tem por objeto a execução do projeto Pequenos Cidadãos: Comunidade em Ação com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

pio
ad



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

I- DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) , por ato da autoridade competente;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria e de resultados;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

legislação e regulamentação aplicáveis;

- (l) disponibilizar na íntegra, no seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidades ou título de concedeu direitos de uso de tais bens e /ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II- DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

f.22
023

P,
LH
J



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- (b) prestar contas por meio de formulários da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução todas as orientações emanadas do MUNICIPIO DE CAÇAPAVA/SP;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do MUNICÍPIO;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria em conformidade com objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

até
aos

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO

A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

127
10/1

P
CA
S
g



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 37.400,00** (Trinta e sete mil quatrocentos reais), sendo que **R\$ 35.530,00** (Trinta e cinco mil quinhentos e trinta reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**, cujas despesas correrão à conta do código nº 07.10.003350.43 08.243.4015.2403- Despesa 2892 Fonte 93-500-0004– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão, desenvolvimento e Proteção Social, e R\$ 1.870,00 (Hum mil oitocentos e setenta reais de contrapartida).

§ 2.º- A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ 1.870,00 (Hum mil oitocentos e setenta reais). e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

128
ad

d.
1
9



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 2197/18, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90

82
02

el.
9
A



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

831
100



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência desta parceria é de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP de Caçapava/SP.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO

A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

1027
1001

P
CA
g



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 37.400,00** (Trinta e sete mil quatrocentos reais), sendo que **R\$ 35.530,00** (Trinta e cinco mil quinhentos e trinta reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**, cujas despesas correrão à conta do código nº 07.10.003350.43 08.243.4015.2403- Despesa 2892 Fonte 93-500-0004– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão, desenvolvimento e Proteção Social, e **R\$ 1.870,00** (Hum mil oitocentos e setenta reais de contrapartida).

§ 2.º - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em **R\$ 1.870,00** (Hum mil oitocentos e setenta reais). e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

128
202

1
2
3
4
5
6
7
8
9



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 2197/18, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90

835
028

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência desta parceria é de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP de Caçapava/SP.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO

A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

227
caç

2
1
CA
S
g



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 37.400,00** (Trinta e sete mil quatrocentos reais), sendo que **R\$ 35.530,00** (Trinta e cinco mil quinhentos e trinta reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**, cujas despesas correrão à conta do código nº 07.10.003350.43 08.243.4015.2403- Despesa 2892 Fonte 93-500-0004– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão, desenvolvimento e Proteção Social, e **R\$ 1.870,00** (Hum mil oitocentos e setenta reais de contrapartida).

§ 2.º - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em **R\$ 1.870,00** (Hum mil oitocentos e setenta reais). e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS.

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 2197/18, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90

§ 2º
cas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

(noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência desta parceria é de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP de Caçapava/SP.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos

833
020

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

financeiros recebidos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

134
028



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no site da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

f35
ad

[Handwritten signatures and initials]

137
023

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

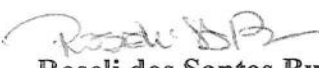
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caçapava, 03 de abril de 2018


Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal



Roseli dos Santos Bueno


Secretaria Cidadania e Assistência Social


Rita de Cássia Clemente de Araújo

Presidente da Esquadrão Vida para Adolescentes /Projeto agir

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Celia Maria Aparecida de Mello
RG 11454 580 7
CPF 087 434 472.64

Assinatura: 
Nome: Saule Kelen Coelho Lick
RG 36.803.202.4
CPF 032.824.997-10

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº

2197 / 2018

Folha nº 37

Segue(m) juntada(s) ao presente processo, a(s) folha(s) de informações,
rubricada(s) sob nº(s) _____

000

PROCESSO: 2197/2018

Antonio
A. Sec. Finanças

Ao
Gabinete do Prefeito

P. 7
Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal 04/04/18

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para empenho, em nome do **Esquadrão Vida** no valor de R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais), a ser pago em parcela única.

Informamos que trata-se de recurso locado no Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FMDCA, deliberado pelo conselho Municipal da Criança e do Adolescente, transferido pelo **Governo Municipal**, através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Após, encaminhar à Secretaria de Finanças para providências.

Em 04/04/2018

Roseli S. B.
Roseli dos Santos Bueno
Secretária de Cidadania e Assistência Social

A
Divisão de Contabilidade
Para providências,
Em, 04/04/18

Leir Henrique Nogueira Leme
Leir Henrique Nogueira Leme
Secretária de Finanças

⊗

R
MK

Prefeitura de Cacapava

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor .

Codigo

ESQUADRAO VIDA PARA ADOLESCENTES
C.N.P.J.: 02.969.654/0001-53

04748

Descricao

Data

Processo

Empenho

SUBV/CONCEDIDA ATRAVES/LEI 5556-23/03/18
TERMO/FOMENTO N.20-RECURSO MUNIC.FMDCA

05/04/2018

002197-2018

01777

Tipo

ORDINARIO

Fonte 93 REC.PROP.DE FDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINC.-EX.A Desp 02892

C.Apl 5000004 FMDCA-FUNDO MUNIC DIREITAS CRIANCA/ADOLESCENTE

Processo Contabil 2197/2018-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 07

Secr munic cidadania e assist social

Unidade Orcamentaria: 10

Secretaria geral

Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 08

Assistencia social

Subfuncao: 243

Assistencia a crianca e ao adolescente

Programa: 4015

Gestao, desenvolvimento e protecao social

Acao: 2403

Fmdca-fundo municipal dos direitos da crianca e do adolescente

Natureza da Despesa...:

3.3.50.43.00

Subvencoes sociais

Dotacao: 203.096,15


Saldo Anterior: 136.406,15

Esta Nota: 35.530,00

Saldo da Dotacao: 100.876,15

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA


 LAIR HENRIQUE NOGUEIRA LEME
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CPF-581.170.408-91

 FERNANDO CID DINIZ BORGES
 DISPENSA ASSINATURA DECR 4092/2017